



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2005.

SÚMULA: *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04/92, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e dá outras providências.*

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O Artigo 21, da Lei Complementar nº 04/92, de 13 de março de 1.992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21-.....”

I- área de 45.000,00 m² (quarenta e cinco mil metros);

II- comprimento linear de uma seqüência de testadas de lote entre uma esquina e outra de uma via de 260,00 m² (duzentos e sessenta metros)”


Art. 2º - O Art. 29, da Lei Complementar nº 04/92, de 13 de março de 1.992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29- Os condomínios horizontais somente poderão ser implantados em imóveis que tenham a dimensão máxima de 45.000,00 m² (quarenta e cinco mil metros)”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

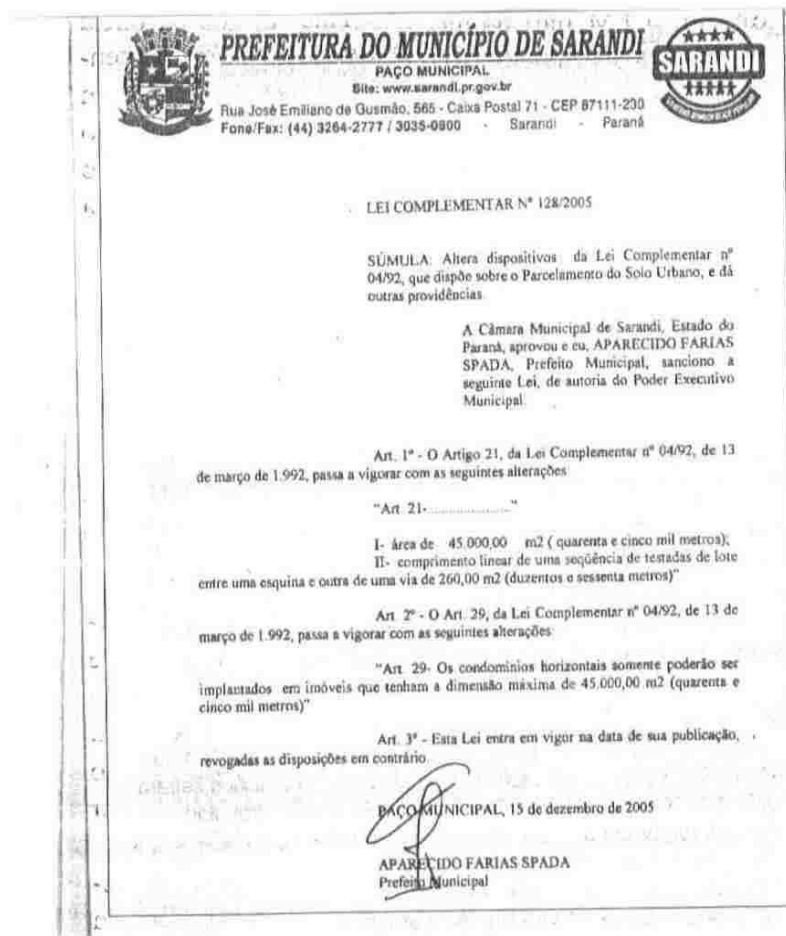
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2005.


Antônio da Cunha,
Presidente


Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2005 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04/92, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 15.12.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de dezembro de 2005. Edição nº 4.635 – TERÇA-FEIRA-